

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 denominada **CONTRATANTE**, e;

INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua Presidente e Diretora de Avaliação e Certificação Vanice Costa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e sua diretora de Planejamento e Controle Vivian Giudice, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.470.506-5 e CPF nº 286.245.318-88, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0215/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Este contrato tem como objeto o serviço de visita técnica para análise dos processos do HDT para avaliação pontual relacionada à gestão e segurança do paciente, com base nos padrões do Manual Brasileiro da ONA, a fim de manter a acreditação Nível II (visita extraordinária).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Este contrato entrará em vigor em 13/07/2018, terminando em 26/09/2018, condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o ISG e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente o valor de R\$ 7.942,80 (Sete mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.647,60 (Dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia – GO e encaminhadas para o e-mail : Idenia.scoares.hdt@isosaude.org, as notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. No campo descrição deverá consta o seguinte texto “Serviço prestado de acordo com contrato de gestão 091/2012”.

4.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.3.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.3.7. Guia paga de INSS;
- 4.3.8. Guia paga de FGTS;
- 4.3.9. Relatório GFIP ou SEFIP.

4.4. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.5. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4,3 implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

4.6. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

4.7. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

4.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.9. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.4. Acompanhar rigorosamente o cumprimento do cronograma previamente aprovado;

5.5. Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

5.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.8. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

5.9. Realizar o pagamento de despesas com transporte, passagens aéreas, hospedagem e alimentação do avaliador. As distâncias percorridas com carro próprio do educador serão tarifadas a R\$ 1,00/KM, e calculada de sua origem quando fora de São Paulo ou do endereço do IBES, quando da capital São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

- 6.1.1 Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;
- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.1.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.1.6 Apresentar profissionais qualificados, devidamente identificados;
- 6.1.7 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.8 Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.9 A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por acidente de trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do HDT;
- 6.1.10 Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato;
- 6.1.11 Disponibilizar 1 (hum) avaliador por 1 (hum) dia;
- 6.1.12 Disponibilizar além da visita presencial do educador, assessoria para esclarecimento de dúvidas, via e-mail através do canal multidisciplinar ou Skype agendado, bem como acesso ao melhores práticas;
- 6.1.13 Gerar relatório com sugestões de melhorias ao final de cada visita técnica de acompanhamento. O resultado é completamente dependente do envolvimento e atendimento às orientações realizadas nas visitas de acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.2. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela **CONTRATANTE**, ressalva a **CONTRATADA** que, sobre eventual valor pago serão

deduzidos custas, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

b. Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

- c. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- d. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- h. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vista e encaminhar para pagamento as notas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.6. Fica indicada como fiscal do presente contrato a colaboradora Flávia Valério de Lima Gomes, CPF: 850.467.871-72, para a execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.2. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.3. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.4. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.5. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e /ou a gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ela relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou;
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Terêncio Sant'Ana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Vanice Costa

Vivian Giudice

INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME,
CNPJ: 17.252.491/0001-60

Testemunhas:

Nome: Flávia Valério
RG: 20706 HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
CPF: 086.467.871-72
Coordenadora de Gestão da Qualidade

Nome: Antônio Jorge de A. Maciel
RG: Gerente Administrativo
CPF: HDT/HAA

Nome: Seima Lucatti
RG: Analista Administrativo
CPF: 130.702.648-67

Nome: Silvana Pequeno
RG: Analista Administrativo
CPF: 074.515.728-97

Alaine Oliveira
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS-HDT

